

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 837/2006

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EMITIR CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À EMPRESA HÉLIO BERTOLA - MARAVALHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Iporã, Estado do Paraná, autorizado a emitir Concessão de uso de imóvel Público à empresa Hélio Bertola - Maravalhas, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.422.961/0001-33, estabelecida à Rua Mathias Candil, nº 540, nesta Cidade de Iporã – Paraná, do imóvel constituído pela Quadra nº 02 (dois), Lote nº 04 (quatro), no Parque Industrial, com 2.497,74 m², contendo benfeitoria consistente em um barracão industrial de alvenaria, com área de aproximadamente 350,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: confronta-se com a Rua D, numa extensão de 57,79 metros.

SUDESTE: confronta-se com o lote nº 08; numa extensão de 38,00 metros.

SUDOESTE: confronta-se com o lote nº 03; numa extensão de 56,55 metros.

NOROESTE: confronta-se com o prolongamento da Avenida Presidente Castelo Branco; numa extensão de 50,79 metros.

§ 1º - A concessão far-se-á mediante contrato administrativo, obedecendo às normas legais pertinentes, e será destinada a instalação de empresa do ramo de fornecimento de maravalhas de madeira e esterco de galinha.

§ 2º - A área de terra objeto desta concessão está avaliado em R\$ 7.742,99 (sete mil, setecentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º - Fica vedada qualquer mudança na destinação do imóvel, não podendo o mesmo ser alienado, penhorado ou hipotecado, bem como, cedido, alugado e arrendado no todo ou em parte, devendo a Concessionária proceder à reversão do bem ao patrimônio público, a qualquer tempo, caso descumpra com o objeto proposto.

Parágrafo único. O imóvel também será restituído ao Patrimônio Público caso paralise suas atividades, sem qualquer indenização à Concessionária por benfeitoria que vier a ser realizada no imóvel.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo até 31 de dezembro de 2007 para utilização do imóvel pela empresa Concessionária, podendo o contrato ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

Art. 4º - A concessionária deverá manter no mínimo 03 (três) empregos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho, durante o prazo de concessão, sob pena de reversão do bem ao Patrimônio Público.

Art. 5º - A Concessionária deverá cumprir com todas as legislações municipais pertinentes à sua instalação, inclusive a legislação ambiental e ao Plano Diretor do Município, sujeitando-se às fiscalizações do Poder Público Municipal.


Parágrafo único. A Concessionária obriga-se a suportar todas as despesas decorrentes do funcionamento do empreendimento, seguro e manutenção do imóvel, reparações e adequações no prédio, ampliações e construções que vierem a ser realizadas, ficando essas incorporadas ao imóvel, quando do vencimento da concessão, sem gerar direito de indenização por parte da concedente.

Art. 6º - Por tratar-se de relevante interesse público justificada na geração de emprego e renda no Município, fica dispensada a licitação a que alude o Parágrafo 1º do Artigo 115 da LOMI - Lei Orgânica do Município de Iporã.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
UMUARANA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>7882</u>
Data, <u>24 / 12 / 06</u>

O FUNCIONÁRIO